PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
CONTRATO 044.1/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM – ME PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI.

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ*- PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Deborah Sayonara dos Santos Cardoso**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 051.395.183-09, doravante denominado **CONTRATANTE** , e de outro lado a empresa **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.550/0001-20, com sede na Localidade Caboclo, s/n, Zona Rural, São Braz do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu representante autorizado, Adriano dos Reis Paes Landim, CPF :322.479.538-75, residente na comunidade Caboclo, zona Rural de São Braz do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **O objeto do presente contrato consiste na CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI.**

1.1.1 CONTRATO **REFERENTE AO LOTE I DISCRIMINADO COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 006/2021 e seus Anexos, identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo nº 044/2021.

1.4 Dever-se-á considerar para o contrato somente o objeto de contratação discriminado no Preâmbulo e no subitem 1.1. e 1.1.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato originou-se nos termos e condições do processo Pregão Presencial n° 006/2021, cujo resultado foi adjudicado pelo Pregoeiro em 08/03/2021 e homologado pela Prefeita Municipal em 09/03/2021, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUB UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.2 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do:

FPM. ICMS. RECURSOS PROPRIOS – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJ.**

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 241.950,00 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta Vencedora e Anexos constantes do respectivo processo.

4.2 O pagamento será efetuado no Valor Global de: R$ 241.950,00 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em parcelas mensais até a data de 31/12/2021 com suas respectivas deduções legais.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

4.5 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

4.6 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

4.6.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.6.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.6.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)

4.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais especificados no item 4.6

4.8 Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

4.9 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa renumeração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratural, nos termos do artigo 65, incisso II, alínea "d" da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através do ato administrativo.

4.10 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a contratada apresentar requerimento formal a administração municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens que se fizerem necessários para a justa renumeração dos fornecimentos, devendo o referido pedido ser acompanhado das notas fiscais de entrada das mercadorias, do período compreendido entre a data de contratação e de solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela contratanrte, em obdiencia ao disposto § Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2021, com início a partir da data de publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE À CONTRATADA, Além do previsto no Processo de Pregão Presencial nº 006/2021:

7.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente, conforme definido neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir, exceto o abastecimento dos veículos que fica por conta da contratante.

7.1.3 Cientificar imediatamente e por escrito a PMSB sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

7.1.4 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

7.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.

7.1.8 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).

7.1.9 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.

7.2 COMPETE À CONTRATANTE, Além do previsto no Processo de Pregão Presencial nº 006/2021:

7.2.1 Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.

7.2.2 Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução

contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

7.2.3 Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

7.2.4 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.

7.2.5 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

7.2.6 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.

7.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas

7.2.8 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

7.2.9 – Arcar com despesas de combustiveis dos carros, bem como devidas manutenções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO

8.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo Pregão Presencial nº 006/2021 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo Pregão Presencial nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

12.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

12.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

13.1 A **CONTRATADA** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

São Braz do Piauí - PI, 15 de Março de 2021.

CONTRATADA

Adriano dos Reis Pais Landim
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Lidinalva da Rocha Silva
CPF: 672.382.033-91

[illegible] Silva Souza
CPF: 067.368.953-08

CONTRATANTE

Deborah Sayonara Santos Cardoso
DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal